



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR : DSG-G.RC-11382/2013
PROCESSO TC/MS : TC/4547/2013
PROTOCOLO : 1408275
ÓRGÃO : FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E
APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR DE DESPESAS : HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO ORDENADOR : EX-PRESIDENTE DO TJMS
ASSUNTO DO PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 03.003/2013
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADOA : JB ANDRÉIA COMERCIO DE LIVROS LTDA
PROCEDIMENTO : PREGÃO N. 110/2012
LICITATÓRIO
OBJETO DA : REGISTRO DE PREÇOS VISNADO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
CONTRATAÇÃO BIBLIOGRÁFICOS NACIONAIS PARA O PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
VALOR INICIAL DA : R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
CONTRATAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO
PRESENCIAL – PRIMEIRA ETAPA – REGULARIDADE.

Vistos, etc...

O presente processo se refere à Ata de Registro de Preços n. 03.0003/13 - Pregão Presencial n. 110/2012, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, tendo como objetivo o registro de preços visando à aquisição de materiais bibliográficos nacionais para o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Os documentos relativos ao procedimento licitatório e a formalização da ata foram remetidos a esta Corte de Contas, e encaminhados à 5ª ICE que emitiu a Análise Conclusiva n. 6457/2013, na qual constatou que todo o procedimento foi corretamente elaborado e a remessa foi feita no prazo legal, atestando *que o processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno deste Tribunal de Contas, (...).*

Após dita manifestação, o processo foi remetido ao Ministério Público de Contas que através do Parecer n. 15392/2013, concluiu:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

“Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas entende que o procedimento licitatório e a formalização da presente Ata, estão em conformidade com a legislação pertinente, motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade os mesmos, nos termos do inciso I, do artigo 311 e inciso I, do artigo 312 do Regimento Interno TC/MS.

Após o julgamento, que seja o processo encaminhado à equipe técnica competente para aguardar a sua execução, na forma preconizada na legislação vigente.”

Assim, diante da comprovada correição na formalização do procedimento licitatório e da formalização da ata correspondente, e observado o que dispõe a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações e ainda consoante dispõe a Lei Federal n. 4.320/64 que rege as contas públicas, e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, e nos termos do inciso V do art. 13, c/c o inciso I do artigo 311 e ainda com o inciso I do artigo 312, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA N. 03.003/2013**

Após a publicação desta decisão, remetam-se os autos à 5ª ICE para acompanhamento da execução financeira correspondente, nos termos da OTI n. 03/2010.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 13 de dezembro de 2013

Ronaldo Chadid
Cons. Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

twa